



Requerimento Nº 172/2024

Súmula: - Requer informações do Executivo junto a Secretaria de Justiça, Dr. Thulio Caminhoto Nassa, juntamente com a Secretaria de Administração e Tecnologia, Sra. Paula Pezzoni, sobre a possibilidade de equiparação salarial aos servidores efetivos em Odontologia com a categoria dos servidores Médicos municipais.

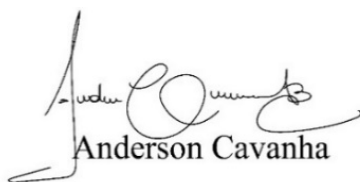
REQUEIRO à Mesa, após ouvido o Douto Plenário na forma regimental vigente, seja oficiado ao Excelentíssimo Igor Soares, Prefeito Municipal, para que interceda junto a Secretaria de Justiça, Dr. Thulio Caminhoto Nassa, juntamente com a Secretaria de Administração e Tecnologia, Sra. Paula Pezzoni, sobre a possibilidade de equiparação salarial aos servidores efetivos em Odontologia com a categoria dos servidores Médicos municipais.

Justificativa

Senhor Presidente: -
Senhores Vereadores: -
Senhoras Vereadoras:

Requeiro à esta Casa de Leis, após os tramites legais, que seja encaminhada esta propositura as Secretarias Competentes, para que nos enviem informações sobre a possibilidade de estudos de uma equiparação salarial das categorias aqui colocadas, considerando que este gabinete recebeu um requerimento com um estudo relatando comparações realizadas em outros municípios informando que já existem essas adequações perante aos profissionais. (anexo). Cabe-me informar que este pedido já foi objeto do Requerimento nº 1526/23, deste vereador.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 25 de janeiro de 2024.



Anderson Cavanha

(Bruxão Cavanha – PL)



Vereador

ANEXO

REQUERIMENTO DE LEI COMPLEMENTAR

Considerando a boa administração do atual exmo Sr. Prefeito Igor Soares, viemos através deste, justificar que a Odontologia é uma prática complexa e insalubre, o atendimento é realizado diretamente ao usuário do SUS, onde passamos conceitos de educação, realizamos procedimentos invasivos, cirúrgicos, atendemos pacientes com dor, urgência e emergência.

Em Março de 2014, a administração publicou no diário oficial (Ano 6, n 269), **LEI COMPLEMENTAR 73**, em 28 de fevereiro de 2014 “**DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, VENCIMENTOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E INSTITUI NOVA TABELA DE VENCIMENTOS.**”

Os cirurgiões-dentistas, segundo a lei, foram classificados nas especialidades odontológicas e passaram a ser horistas em relação aos salários. A época da lei um dentista recebia 25,09 reais enquanto um médico 45,05, hoje atualizado com a mesma diferença.

Esta discrepância salarial considerável entre médicos e dentistas na rede SUS, mobilizou os trabalhadores da Odontologia em vários municípios do Estado de São Paulo na busca da **ISONOMIA SALARIAL ENTRE DENTISTAS E MÉDICOS.**

Metades dos 615 municípios paulistas reconheceram a importância do tema e estabeleceram isonomia salarial entre as profissões. Cidades vizinhas como Osasco, Jundiaí, Jandira, Vargem Grande Paulista, Sorocaba, Piracicaba, Americana, entre outras, alcançaram essa conquista como segue alguns contra-cheques de colegas, registro do portal da transparência e lei de Jandira em anexo.

A solicitação de lei complementar ao chefe do executivo está baseada nos seguintes argumentos:

- 1- O cirurgião-dentista está envolvido no diagnóstico, planejamento, plano de tratamento e execução de tratamentos complexos de patologia bucais, clínica geral, urgências nas UBS e Pronto Socorro, onde conseguimos resolver a maioria dos casos sem a necessidade de encaminhar os pacientes para fora do município.
- 2- Profissões tão afins que se complementam como odontologia e medicina, inseridas no mesmo grupo de assistência em saúde e que são exercidas no mesmo espaço físico, **não deveriam ter reconhecimento financeiro do trabalho tão discrepante.**

Requerimento Nº 172/2024 - Documento assinado digitalmente em 25/01/2024, PROTOCOLO 810/2024 - 25/01/2024 10:13 - Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitepevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: 13SD-5J4X-RVE4-80TJ



3- Por fim, tanto a medicina quanto a odontologia realiza procedimentos, emite receitas médicas, emite atestados em atendimento direto ao usuário do SUS.

Diante do exposto, deixamos nossos agradecimentos, consideração e estima e solicitamos uma atenção especial para avaliação desta questão.

	Vagas (*)	AC (**)	PCD (***)	Ref.	Salário inicial	Carga horária	Requisitos mínimos exigidos	Taxa de inscrição
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	15 + CR	14 + CR	1 + CR	12	R\$1.947,42	30 horas semanais	Curso de Técnico de Enfermagem (em nível médio) e devidamente inscrito no COREN.	R\$ 48,00
TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	1 + CR	1 + CR	--	12	R\$1.947,42	40 horas semanais	Curso de Técnico de Higiene Dental (em nível médio) e devidamente inscrito no CRO.	R\$ 48,00

Ensino superior								
Cargo	Total de vagas (*)	Vagas AC (**)	Vagas PCD (***)	Ref.	Salário inicial	Carga horária	Requisitos mínimos exigidos	Taxa de inscrição
MÉDICO VETERINÁRIO	1 + CR	1 + CR	--	A1	R\$ 100,58 por hora	horista (limite de 44 horas semanais)	Curso superior de Medicina Veterinária, com inscrição no CFMV ou no CRMV.	R\$ 62,00
ODONTÓLOGO	1 + CR	1 + CR	--	A1	R\$ 100,58 por hora	horista (limite 44 horas semanais)	Curso superior de Odontologia, com inscrição no Conselho Regional de Odontologia - CRO.	R\$ 62,00
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	1 + CR	1 + CR	--	23	R\$6.633,44	32 horas semanais (vide item 1.3.2 deste Capítulo)	Licenciatura Plena em Educação Física e devidamente inscrito no CREF.	R\$ 62,00

(*) CR = cadastro reserva

(**) AC = vagas de ampla concorrência

(***) PCD = vagas reservadas às pessoas com deficiência

2. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

2.1. Para se inscrever o candidato deverá ler este edital em sua íntegra, tendo conhecimento e estando de acordo com as exigências nele contidas, principalmente, as especificadas a seguir, que devem ser comprovadas à época da posse:

- 2.1.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ser estrangeiro, com igualdade de direitos, nos termos em que dispuser a legislação específica;
- 2.1.2. Ter, na data da posse, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- 2.1.3. No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar, nos termos do Decreto nº 57.654/66, alterado pelo Decreto nº 93.670/86;
- 2.1.4. Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;
- 2.1.5. Possuir documentação comprobatória, no ato da posse, dos **REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS** para o cargo, conforme especificado na Tabela I, do Capítulo 1, e a **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA** determinada no **item 12.5 do Capítulo 12** deste edital;
- 2.1.6. Ter aptidão física e mental e não possuir deficiência física incompatível com o exercício do cargo, comprovada em inspeção realizada pelo Serviço Médico indicado pelo Município de Vargem Grande Paulista;
- 2.1.7. Não ter sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo, condenado em processo criminal por prática de crimes contra a administração pública, capitulados nos títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492/86 e na Lei nº 8.429/92;
- 2.1.8. Não estar, no ato da contratação, incompatibilizado para nova contratação em novo cargo público;
- 2.1.9. Não possuir antecedentes criminais;



EDITAL DE CONCURSO EM VARGEM GRANDE PAULISTA



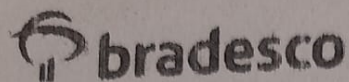
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

SALÁRIO DE 20H EM BARUERI



PAGAMENTO MENSAL

BANCO: 237 AGENCIA: 2855 TERM.: 024880
02/06/2022 HORA: 17:08 TRANS.: 000001

DADOS DA EMPRESA:

P M DE OSASCO

CNPJ: 46.523.171/0001-04

DADOS DO FUNCIONARIO

CARGO: DENTISTA DIARISTA

MATRICULA: 34170 ADMISSAO: 04/08/94

CPF: 122.415.878-42 RG: 017160110

PIS/PASEP: 124.21745.04-9 CTPS:

DADOS DO COMPROVANTE:

MES REF.: 05/2022 NRO. LOTE: 000001076

COD.	DESCRICAO	VALOR
1	VENCIMENTO	7.828,16
35	ADIC. TEMPO SERVICO	2.523,48
36	SEXTA PARTE	1.304,95
19	INSALUBRIDADE	242,40
319	GRAT PREMIO INCENTIV	2.300,00
TOTAL DOS CREDITOS		14.198,99
181	DESCONTO DE I.R.R.F.	2.586,58
187	DESCONTO ADIANTAMENT	4.759,60
170	DESCONTO DE IPMO - F	1.631,92
TOTAL DOS DEBITOS		8.978,10
TOTAL LIQUIDO		5.220,89

AS INFORMACOES ACIMA SAO DE EXCLUSIVA
RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PAGADORA.

SALÁRIO DE 20 HORAS EM OSASCO



Nome	
Matrícula	000102
Nome	
Secretaria	Secr.munic.da Saude(fundo Mun. de Saude)
Local de Trabalho	Usi 3 - Eunice
Cargo	Dentista do Sist.municipal de Saude
Escolaridade	Educação Superior completa
Regime	CONCURSADO
Tempo de Serviço Ativo	30 ano(s)
Data Admissão	22/03/1993
Data Demissão	
Tipo Folha	Pagamento Mensal
Condição	Trabalhando
Salário Bruto	42.268,24
Salário Líquido	27.397,70
Arquivo CSV	
Uso de Internet	

SALÁRIO DE 40H FIM DE CARREIRA EM JANDIRA



Vale Alimentação: R\$ 865,0
Vale Transporte: 440,0

Cargos Efetivos		
Vigência 01/05/2022 - Lei nº 9793/2022 (5%)		
Bibliotecário Biólogo Biomédico Educador Esportivo Educador Social Enfermeiro Farmacêutico Fonoaudiólogo Nutricionista Psicólogo	ESP I/C	R\$ 7.985,75
Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento Auditor Fiscal de Tributos Municipais	ESP I/J	R\$ 11.236,74
Diretor de Escola	DIR I/C	R\$ 10.701,68
Arquiteto Engenheiro	EA I/A	R\$ 11.739,03
Médico Odontólogo	SAD I/A	12 H - R\$ 4.457,67 20H - R\$ 7.429,39 24H - R\$ 8.915,31 30H - R\$ 11.144,14 36H - R\$ 13.372,96
Médico Veterinário Médico Auditor	SAD I/A	36H - R\$ 13.372,96
Procurador do Município	PDM I/A	R\$ 12.325,98

ISONOMIA SALARIAL EM JUNDIAÍ

Requerimento Nº 172/2024 - Documento assinado digitalmente em 25/01/2024. PROTOCOLO 810/2024 - 25/01/2024 10:13 - Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitepevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: 13SD-5J4X-RVE4-80TJ



LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

GERALDO TEOTÔNIO DA SILVA, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando:

- que a saúde, segundo o artigo 6º da Constituição Federal é um direito social básico, cuja garantia a toda a população é dever do Poder Público.
- que o exercício da profissão de dentista é imprescindível para uma saúde de qualidade e que é necessária a correta remuneração deste profissional.
- que historicamente em nosso município há a isonomia entre as carreiras de médico e dentistas.
- que há necessidade de diferenciar a remuneração de cada profissional, de acordo com a sua jornada de trabalho, especialização e regime de dedicação ao cargo exercido.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jandira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:





CAPITULO I

DA CRIAÇÃO, EXTINÇÃO E ALTERAÇÃO DE CARGOS

Ficam criados no Quadro Geral da Prefeitura do Município de Jandira, 30 cargos de Dentista do Sistema Municipal de Saúde, de provimento efetivo por meio de concurso público, a serem preenchidos por profissionais com ensino superior completo em Odontologia e que estejam regularmente registrados no Conselho Regional de Odontologia.

§ 1º Os cargos criados pela Lei Complementar nº 1/2007, no Anexo III, de Dentista e Dentista do Programa Saúde da Família, ficam extintos na vacância.

§ 2º Os cargos acima relacionados, que não estão providos na presente data, ficam extintos de imediato com a aprovação da presente Lei.

§ 3º Os profissionais em provimento nos cargos acima referidos, terão 30 dias para optar junto à Secretaria de Administração a opção por manterem-se no cargo e remuneração atual ou aderir ao novo cargo e remuneração definidos por esta Lei.

Os cargos criados por essa Lei destinam-se a todas as Unidades de saúde, postos de especialidades e CEO - Centro de Especialidades Odontológicas, a fim de alcançar as metas gerais estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde, sendo definida a quantidade de profissionais e local de prestação de serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

~~Parágrafo Único—Os ocupante dos cargos criados nesta Lei poderão cumprir a carga horária máxima de 20 horas semanais, salvo os profissionais que cumprirem plantões em unidades de emergência e urgência, que terão a escala semanal definida previamente pela Secretaria Municipal de Saúde, com duração mínima de 12 horas.~~

Parágrafo Único - Os ocupantes dos cargos criados nesta Lei Complementar cumprirão a carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais e a carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais, salvo os profissionais que cumprirem plantões em unidades de emergência e urgência que terão a escala semanal definida previamente pela Secretaria Municipal de Saúde, com duração mínima de 12 (doze) horas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 74/2016)

CAPITULO II

DA REMUNERAÇÃO E GRATIFICAÇÕES

Fica alterada a forma de remuneração dos Dentistas do Sistema Municipal de Saúde, passando a reger as formas e condições dispostas nesta Lei, salvo os já efetivos, que deverão fazer sua opção dentro do prazo previsto no § 2º do Art. 1º.



Todos os Dentistas do Sistema Municipal de Saúde contratados a partir desta Lei, terão como referência de valor a hora efetivamente trabalhada, conforme tabela contida no Anexo I desta Lei, que passa a integrá-la para todos os fins.

§ 1º Será garantido a progressão de todos os cargos criados por esta lei, da classe "A" até a classe "K", conforme os valores da tabela do Anexo I, de acordo com o regime geral do funcionalismo público do Município de Jandira.

§ 2º Para efeitos de cálculo salarial, previdenciário, de décimo terceiro salário, 1/3 de férias ou licença remunerada, serão consideradas como a jornada de trabalho mensal, os valores apurados na multiplicação da jornada semanal trabalhada pelo valor da hora referência, multiplicado o resultado por 5 (cinco) semanas.

~~Fica assegurado a todos os dentistas do Sistema Municipal de Saúde, a Gratificação Especial por Desempenho—GESDE, a ser paga mensalmente, equivalente a até 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora de referência base, mediante a aferição de assiduidade, cooperação e capacidade laborativa, a serem comprovados pelo Secretário da respectiva pasta, segundo os seguintes critérios:~~

~~I— Assiduidade—30% (trinta por cento) para o profissional que cumprir o período mínimo de 20 (vinte) horas semanais, sendo descontado 1% (um por cento) por cada hora não trabalhada na semana sem justificativa.~~

~~II—Cooperação—10% (dez por cento) para o profissional que apresentar no mínimo 90% (noventa por cento) dos prontuários e fichas de atendimento corretamente preenchidos a fim de alimentar o banco de dados do Sistema Único de Saúde.~~

~~III—Capacidade laborativa—20% (vinte por cento) para o profissional que exceder no mínimo em 2 (duas) horas o período referência de 15 (quinze) horas semanais no exercício de sua especialidade odontológica, dentro de 3 (três) semanas no mês de referência salarial anterior à data base de pagamento.~~

~~Parágrafo Único—A gratificação prevista no "caput" deste artigo incidirá também, sobre as verbas correspondentes ao 13º salário e as férias, inclusive acrescidas do terço constitucional, bem como para fins de cálculo dos descontos previdenciários e tributários.~~

Fica assegurada a todos os Dentistas do Sistema Municipal de Saúde a Gratificação Especial por Desempenho - GESDE a ser paga mensalmente, segundo escala de 30% (trinta por cento), 40% (quarenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora de referência base, mediante a aferição da produtividade de procedimentos odontológicos constantes na tabela SUS, conforme quadro abaixo, e de acordo com norma regulamentadora da Secretaria Municipal de Saúde que definirá também os critérios de avaliação dos dentistas designados para exercer outras atividades na Secretaria Municipal de Saúde."



Quadro I - Quadro de Escalonamento da GESDE por produtividade dos Dentistas
(Procedimentos Clínicos)

Quadro de Escalonamento da GESDE por produtividade dos Dentistas (Procedimentos Clínicos)

Atuação e composição da de equipe procedimentos/hora	Percentual de * gratificação	Número
Dentista atuando como	30%	
2 clínico e sem auxiliar		
3	40%	
4	50%	
Dentista atuando como	30%	
3 clínico e com auxiliar		
4	40%	
5	50%	
Dentista atuando como	30%	
1 Especialista e sem		
2 auxiliar	40%	



3		50%
2	Dentista atuando como	30%
	Especialista e com	
	auxiliar	40%
3		
		50%
4		
expandir tabela		

Quadro II Quadro de Escalonamento da GESDE por produtividade dos Dentistas
(Procedimentos Coletivos)

Quadro de Escalonamento da GESDE por produtividade dos Dentistas (Procedimentos
Coletivos)

Atuação e composição da grupos em equipe coletivas/dia	Percentual de gratificação	Número atividades
**		
Dentista atuando como	30%	
2		
clínico e sem auxiliar		
	40%	
3		
	50%	
4		



1	Dentista atuando como	30%
2	Especialista e sem	
3	auxiliar	40%
4		50%

expandir tabela

§ 1º Os procedimentos descritos no Quadro I acima são encontrados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS disponibilizada pelo Ministério da Saúde. O percentual de gratificação é atribuído por número de procedimentos clínicos/hora. A tabela SUS dos procedimentos odontológicos descritos no ANEXO I deste documento.

§ 2º As atividades coletivas descritas no Quadro II consistem em ações educativas de orientação e/ou ações coletivas de escovação dental supervisionada, em grupo, realizando atividades de promoção e prevenção à saúde bucal, desenvolvidas nas unidades ou outros espaços da comunidade como escolas e centros de ação social. Cada grupo será formado por 10 participantes. Deverá se registrar o número de atividades realizadas por mês em formulário próprio, contendo nome e assinatura dos participantes, além do carimbo e assinatura do chefe administrativo da unidade em que foi realizada. O percentual de gratificação é atribuído por número de procedimentos coletivos/dia. As atividades coletivas constantes no Quadro II quando realizadas substituirão as atividades previstas no Quadro I. O mapa de ação coletiva está presente no ANEXO II deste documento.

§ 3º A produtividade será comprovada através de mapas diários e mensais de produção preenchidos pelos cirurgiões dentistas com os códigos de procedimentos odontológicos constantes na tabela SUS. Os mapas serão devidamente confirmados pelo chefe administrativo da área de atendimento do cirurgião dentista, e encaminhados para Secretaria de Saúde. O mapa de ação coletiva, o mapa diário e mensal de produção e a tabela SUS se encontram, respectivamente, nos ANEXOS II, III, IV e I deste documento.

§ 4º O mapa diário de produção (FAD - Ficha de Atendimento Diário) deverá ser preenchido com o nome do cirurgião dentista, a Unidade em que realiza o atendimento e o nome do auxiliar ou técnico em Saúde Bucal que assistiu o atendimento. Os pacientes deverão ser identificados com nome, idade, número de cartão SUS ou número de registro na Unidade de Saúde.



§ 5º Os dentistas que desenvolverem atendimento na Unidade Móvel Odontológica deverão identificar no mapa diário de produção FAD os pacientes com nome, idade e série que o(a) aluno(a) pertence.

§ 6º Os dentistas que desenvolverem atendimento na Vigilância em Saúde, como autoridade sanitária, deverão informar a sua produtividade no sistema de informação SIVISA_WEB e a gratificação será de acordo com a tabela de procedimentos descrita no ANEXO I

§ 7º Dentistas designados para exercer outras atividades na Secretaria Municipal de Saúde são os profissionais que desempenham atividades de apoio técnico-administrativas a gestão SUS e/ou exerce atividades de interlocução/coordenação de programas de saúde, e/ou atividades de vigilância em saúde, ou coordena departamentos da Secretaria Municipal de Saúde. (Redação dada pela Lei Complementar nº 74/2016)

Aos dentistas do Sistema Municipal de Saúde que trabalharem sob o regime de plantão, será assegurado o pagamento da Gratificação por Função Diferenciada - GFD, equivalente a 100% (cem por cento) sobre o valor da hora de referência base, calculado sobre as horas efetivamente trabalhadas dentro do mês de referência.

Parágrafo Único - A gratificação prevista no "caput" deste artigo incidirá também, sobre as verbas correspondentes ao 13º salário e as férias, inclusive acrescidas do terço constitucional, bem como para fins de cálculo dos descontos previdenciários e tributários. Porém não será incorporada ao cálculo de adicional por tempo de serviço, por sua característica de eventualidade.

A Gratificação Especial por Desempenho - GESDE e a Gratificação por Função Diferenciada - GFD não serão acumulativas sobre a mesma hora trabalhada, mas a critério do administrador da unidade de saúde e respeitado o descanso mínimo determinado por lei, poderão ser cumulativamente para o mesmo funcionário, caso o Dentista atue no atendimento de consultas eletivas e também em regime de plantões dentro do mesmo mês base de seu pagamento.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Os ocupantes dos cargos já existentes na carreira de dentista municipal, elencados no § 1º do artigo 1º desta Lei, que optarem pela adesão ao novo modelo de remuneração e trabalho, será utilizada a mesma classe da referência atual na classe da tabela constante no Anexo I desta Lei.



§ 1º Os adicionais de Triênio, gratificações de 1/3 (um terço) por participação em comissões e incorporação por decorrência da Lei Orgânica Municipal ficam mantidas na remuneração dos optantes pela adesão ao novo modelo proposto por esta Lei.

§ 2º Todos os adicionais referentes à dobra ficam extintos, não sendo mais incidentes na remuneração dos ocupantes que optarem por manter-se nos cargos elencados no § 1º do artigo 1º desta Lei.

As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira.

Jandira, 13 de dezembro de 2013.

GERALDO TEOTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CELSO TADEU DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

ANEXO I
TABELA DE VALORES BÁSICOS PAGOS POR HORA TRABALHADA AOS MÉDICOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE
TABELA I
REFERÊNCIA H-01 - SUBSTITUI PARA OS DENTISTAS DESTA LEI A REFERÊNCIA M-15 DA TABELA I DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2007

|Classes

Requerimento Nº 172/2024 - Documento assinado digitalmente em 25/01/2024. PROTOCOLO 810/2024 - 25/01/2024 10:13 - Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitepevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: 13SD-5J4X-RVE4-80TJ



A		B		C		D		E		F	
G		H		I		J		K		L	
R\$ 42,00	R\$ 43,89	R\$ 45,86	R\$ 47,93	R\$ 50,08	R\$ 52,33	R\$ 54,69	R\$ 57,15	R\$ 59,72	R\$ 62,41	R\$ 65,22	R\$ 68,03

```
expandir tabela
```

Tabela SIA/SUS dos procedimentos odontológicos

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
01.01.02.001-5	AÇÃO COLETIVA DE APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR GEL
01.01.02.002-3	AÇÃO COLETIVA DE BOCHECHO FLUORADO
01.01.02.003-1	AÇÃO COLETIVA DE ESCOVAÇÃO DENTAL SUPERVISIONADA
01.01.02.004-0	AÇÃO COLETIVA DE EXAME BUCAL COM FINALIDADE EPIDEMIOLÓGICA
01.01.02.005-8	APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO (POR DENTE)
01.01.02.006-6	APLICAÇÃO DE SELANTE (POR DENTE)
01.01.02.007-4	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR (INDIVIDUAL POR

Requerimento Nº 172/2024 - Documento assinado digitalmente em 25/01/2024, PROTOCOLO 810/2024 - 25/01/2024 10:13 - Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaratrapevi.sp.gov.br/Sino_Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 13SD-5J4X-RVE4-80TJ



SESSÃO)

01.01.02.008-2 | EVIDENCIAÇÃO DE PLACA BACTERIANA

01.01.02.009-0 | SELAMENTO PROVISÓRIO DE CAVIDADE DENTÁRIA

02.01.01.023-2 | BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR

02.01.01.052-6 | BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA

02.04.01.016-0 | RADIOGRAFIA OCLUSAL

02.04.01.017-9 | RADIOGRAFIA PANORAMICA

02.04.01.018-7 | RADIOGRAFIA PERI-APICAL INTERPROXIMAL (BITE-WING)

03.01.10.002-0 | ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS EM ATENCAO BASICA (POR PACIENTE)

03.01.10.015-2 | RETIRADA DE PONTOS DE CIRURGIAS BASICAS (POR PACIENTE)

03.07.01.002-3 | RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO

03.07.01.003-1 | RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR

03.07.01.004-0 | RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR



03.07.01.005-8 | TRATAMENTO DE NEURALGIAS FACIAIS

03.07.02.001-0 | ACESSO A POLPA DENTÁRIA E MEDICAÇÃO (POR DENTE)

03.07.02.002-9 | CURATIVO DE DENTURA / OUS / PREPARO BIOMECÂNICO

03.07.02.003-7 | OBTURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO

03.07.02.004-5 | OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR

03.07.02.005-3 | OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE COM TRÊS OU MAIS RAÍZES

03.07.02.006-1 | OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR

03.07.02.007-0 | PULPOTOMIA DENTÁRIA

03.07.02.008-8 | RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE BI-RADICULAR

03.07.02.009-6 | RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE COM 3 OU MAIS RAÍZES

03.07.02.010-0 | RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE UNI-RADICULAR

03.07.02.011-8 | SELAMENTO DE PERFURAÇÃO RADICULAR



03.07.03.001-6 | RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAIS (POR SEXTANTE)

03.07.03.002-4 | RASPAGEM ALISAMENTO SUBGENGIVAIS (POR SEXTANTE)

03.07.03.003-2 | RASPAGEM CORONO-RADICULAR (POR SEXTANTE)

03.07.04.001-1 | COLOCACAO DE PLACA DE MORDIDA

03.07.04.006-2 | MANUTENCAO PERIODICA DE PROTESE BUCO-MAXILOFACIAL

03.07.04.007-0 | MOLDAGEM DENTO-GENGIVAL P/ CONSTRUCAO DE PROTESE DENTARIA

03.07.04.008-9 | REEMBASAMENTO E CONSERTO DE PROTESE DENTARIA

03.07.04.010-0 | INSTALACAO DE PRÓTESE EM PACIENTES COM ANOMALIAS CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL

03.07.04.011-9 | INSTALACAO DE APARELHO ORTODONTICO/ORTOPÉDICO FIXO

03.07.01.001-5 | CAPEAMENTO PULPAR

03.07.04.012-7 | MANUTENCAO/CONSERTO DE APARELHO ORTODONTICO/ORTOPÉDICO

03.07.04.013-5 | CIMENTACAO DE PRÓTESE DENTÁRIA



03.07.04.014-3 | ADAPTAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA

03.07.04.015-1 | AJUSTE OCLUSAL

03.07.04.016-0 | INSTALAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA

04.14.01.025-6 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA ORO-SINUSAL / ORO-NASAL

04.14.01.027-2 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA CUTÂNEA DE ORIGEM DENTÁRIA

04.14.01.032-9 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTO DO COMPLEXO MAXILO-MANDIBULAR

04.14.01.034-5 | EXCISÃO DE CÁLCULO DE GLÂNDULA SALIVAR

04.14.01.036-1 | EXERESE DE CISTO ODONTOGÊNICO E NÃO-ODONTOGÊNICO

04.14.01.037-0 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DENTE INCLUSO EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL

04.14.01.038-8 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA INTRA / EXTRAORAL

04.14.02.003-0 | APROFUNDAMENTO DE VESTÍBULO ORAL (POR SEXTANTE)

04.14.02.004-9 | CORREÇÃO DE BRIDAS MUSCULARES



04.14.02.005-7	CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES DE REBORDO ALVEOLAR
04.14.02.006-5	CORREÇÃO DE TUBEROSIDADE DO MAXILAR
04.14.02.007-3	CURETAGEM PERIAPICAL
04.14.02.008-1	ENXERTO GENGIVAL
04.14.02.009-0	ENXERTO ÓSSEO DE ÁREA DOADORA INTRABUCAL
04.14.02.012-0	EXODONTIA DE DENTE DECÍDUO
04.14.02.013-8	EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE
04.14.02.014-6	EXODONTIA MÚLTIPLA COM ALVEOLOPLASTIA POR SEXTANTE
04.14.02.015-4	GENGIVECTOMIA (POR SEXTANTE)
04.14.02.016-2	GENGIVOPLASTIA (POR SEXTANTE)
04.14.02.017-0	GLOSSORRAFIA
04.14.02.020-0	MARSUPIALIZAÇÃO DE CISTOS E PSEUDOCISTOS



04.14.02.021-9 | ODONTOSECÇÃO / RADIECTOMIA / TUNELIZAÇÃO

04.14.02.024-3 | REIMPLANTE E TRANSPLANTE DENTAL (POR ELEMENTO)

04.14.02.027-8 | REMOÇÃO DE DENTE RETIDO (INCLUSO / IMPACTADO)

04.14.02.029-4 | REMOÇÃO DE TORUS E EXOSTOSES

04.14.02.035-9 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HEMORRAGIA BUCO-DENTAL

04.14.02.036-7 | TRATAMENTO CIRÚRGICO PARA TRACIONAMENTO DENTAL

04.14.02.037-5 | TRATAMENTOCIRÚRGICOPERIODONTAL(PORSEXTANTE)

04.14.02.038-3 | TRATAMENTO DE ALVEOLITE

04.14.02.040-5 | ULOTOMIA/ULECTOMIA

04.14.02.041-3 | TRATAMENTO ODONTOLOGICO PARA PACIENTES COM
NECESSIDADES ESPECIAIS

04.14.02.042-1 | IMPLANTE DENTÁRIO OSTEOINTEGRADO

07.01.07.001-3 | APARELHO FIXO BILATERAL PARA FECHAMENTO DE
DIASTEMA



07.01.07.002-1 | APARELHO ORTOPÉDICO E ORTODÔNTICO REMOVÍVEL

07.01.07.003-0 | APARELHO P/ BLOQUEIO MAXILO-MANDIBULAR

07.01.07.004-8 | COROA DE ACO E POLICARBOXILATO

07.01.07.005-6 | COROA PROVISORIA

07.01.07.006-4 | MANTENEDOR DE ESPAÇO

07.01.07.007-2 | PLACA OCLUSAL

07.01.07.008-0 | PLANO INCLINADO

07.01.07.009-9 | PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL

07.01.07.010-2 | PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL

07.01.07.011-0 | PROTESE TEMPORARIA

07.01.07.012-9 | PROTESE TOTAL MANDIBULAR

07.01.07.013-7 | PROTESE TOTAL MAXILAR



07.01.07.014-5	PROTESES CORONARIAS / INTRA-RADICULARES FIXAS / ADESIVAS (POR ELEMENTO)
07.01.07.015-3	PRÓTESE DENTÁRIA SOBRE IMPLANTE
07.01.07.016-1	APARELHO ORTOPÉDICO FIXO
07.01.07.017-0	APARELHO ORTODÔNTICO FIXO
03.01.01.013-7	CONSULTA/ATENDIMENTO DOMICILIAR
03.01.01.015-3	PRIMEIRA CONSULTA ODONTOLÓGICA PROGRAMÁTICA
03.01.01.016-1	CONSULTA/ATENDIMENTO DOMICILIAR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
03.01.01.888-8	RETORNO DE CONSULTA ODONTOLÓGICA PROGRAMÁTICA
expandir tabela	

Fonte: Tabela de procedimentos do SIA/SUS - Códigos SIA/SUS - Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - competência 2016

Tabela SIA/SUS de ações de Vigilância em Saúde

Tabela de procedimentos desenvolvidos por dentista atuando na vigilância em saúde



Código	Procedimento
01.02.01.005-6	ATIVIDADES EDUCATIVAS PARA O SETOR REGULADO
01.02.01.015-3	INVESTIGAÇÃO DE EVENTOS ADVERSOS E/OU QUEIXAS TÉCNICAS
01.02.01.017-0	INSPEÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA
01.02.01.018-8	LICENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA
01.02.01.020-0	INVESTIGAÇÃO DE SURTOS DE DOENÇAS TRANSMITIDAS POR ALIMENTOS
01.02.01.021-8	INVESTIGAÇÃO DE SURTOS DE INFECÇÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
01.02.01.024-2	ATENDIMENTO A DENÚNCIAS/RECLAMAÇÕES
01.02.01.050-1	ATIVIDADES EDUCATIVAS SOBRE A TEMÁTICA DA DENGUE, REALIZADAS PARA A POPULAÇÃO
01.02.01.052-8	INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
01.02.01.053-6	CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
01.02.02.001-9	VIGILÂNCIA DA SITUAÇÃO DE SAÚDE DOS



TRABALHADORES

01.02.02.002-7 | ATIVIDADE EDUCATIVA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

01.02.02.003-5 | INSPEÇÃO SANITÁRIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

expandir tabela

Fonte: Tabela de procedimentos do SIA/SUS - Códigos SIA/SUS - Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - competência 2016 (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 74/2016)



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=13SD5J4XRVE480TJ>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 13SD-5J4X-RVE4-80TJ



Requerimento Nº 172/2024 - Documento assinado digitalmente em 25/01/2024. PROTOCOLO 810/2024 - 25/01/2024 10:13 - . Para ver o arquivo original acesse
<http://siave.camaraitepevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar>
e informe a chave: 13SD-5J4X-RVE4-80TJ